



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

10.040

enviado ao Sr. Dr.
Alvarimo Pinheiro
em 3/11/78

Senhor Presidente da Assembleia Regional

H O R T A

S/Refª.

1459

20. OUT. 1978

110039

12/5/78

Pº.2/4-78

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL VISANDO REGULAMENTAR O CÓDIGO DE INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS

Ex. clemência:

Cumpre-me enviar a V. Exª. fotocópia dos esclarecimentos prestados pela Secretaria Regional das Finanças ao solicitado no ofício de 11/5/78, da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros e que acompanhou o ofício dessa Assembleia Regional designado em epígrafe.

Com as melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

J. Bosco Mota Amaral

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL

ANEXO: 2 fotocópias

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
Entrada N.º 583 Data -2 NOV. 1978



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
(PRESIDÊNCIA)

Rec. em 17/1 10/1 78

Proc.º 2/4 N.º 2394

Exmº Senhor

Chefe de Gabinete da Presidência
do Governo Regional

PONTA DELGADA

Sua referência

Sua comunicação de 1831 Pº CONF. N.º referência

Ponta Delgada
16.05.1978

ASSUNTO

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL VISANDO REGULAMENTAR O CÓDIGO
DE INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS

Em referência ao ofício nº 838, Pº 2/4-78, de 30.5.78, desse Gabinete, sobre o assunto em epígrafe e relativamente às questões postas pela Comissão Permanente dos Assuntos Económicos e Financeiros, cumpre-me prestar os seguintes esclarecimentos:

- 1 - Quanto à primeira questão posta, entende-se que a exigência de parecer favorável dos departamentos do Governo Regional interessados encontra o seu fundamento legal na alínea j) do nº 1 do artº 229º da Constituição da República, que confere às Regiões Autónomas o poder de controlar no âmbito do seu território os meios de pagamento em circulação e o financiamento dos investimentos necessários ao seu desenvolvimento económico-social. As disposições em causa visam, obviamente, prevenir sejam autorizados investimentos estrangeiros na Região que não se enquadrem no Plano económico regional e nos diplomas que o concretizam ou que contrariem a política económica sectorial de finida pelos órgãos de governo próprio e, ainda, a salvaguarda dos interesses específicos da Região.

.../...



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

.../...

2 - A inclusão da alínea b) do artigo 4º na já referida proposta deve-se ao facto de se entender não dever permitir que o investimento estrangeiro domine ramos de actividade em que o capital regional seja já predominante, por forma a evitar a destruição ou desagregação de empresas regionais relevantes e a entrega total dos desígnios económicos regionais a empresas estrangeiras.

A expressão contida na já citada alínea, "... e não detenham situações de monopólio" surge na esteira da alínea g) do artº 81º da Constituição e sendo embora pequeno o seu alcance autónomo, justifica-se pela clarificação e delimitação do conceito "áreas de actividade económica em que as empresas regionais tenham forte implantação" que importa distinguir das situações de monopólio que ao Estado incumbe eliminar e impedir.

Com os melhores cumprimentos.

O ADJUNTO

Alvaro Cordeiro Dâmaso